

Aprovo.
2020.12.16
A Vogal do CD

Sara Maria
Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta
Ribeiro
DN: cn=PT, o=Instituto de Gestão
Financeira da Segurança Social IP,
cm=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.12.16 16:39:43 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS NAS INSTALAÇÕES DO IGFSS

CONCURSO PÚBLICO
N.º 1001/20/0000279

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS.....	1
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO	1
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE.....	2
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	3
CLÁUSULA 6.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 7.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	4
CLÁUSULA 8.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	5
CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	6
CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	6
CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 12.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
CLÁUSULA 13.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
CLÁUSULA 14.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	7
CLÁUSULA 15.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
CLÁUSULA 16.ª – FORO COMPETENTE.....	8
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
CLÁUSULA 17.ª - ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE MUDANÇA.....	8
CLÁUSULA 18.ª – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	9
CLÁUSULA 19.ª – NÍVEIS DE SERVIÇO	9

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS NAS INSTALAÇÕES DO IGFSS**PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.ª - OBJETO**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de mudanças nas instalações do IGFSS**, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **60000000-8 - Serviços de transporte (excluindo transporte de resíduos)**.

CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1. O contrato terá início no primeiro dia útil seguinte ao da sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 4.ª, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o **preço base unitário** que o IGFSS se dispõe a aceitar é:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Valores s/IVA	
		Unidade	Preço Base unitário
1.	Preço homem/hora		
1.1	Preço homem/hora, dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00	UN	10,65 €
1.2	Preço homem/hora, dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00	UN	11,85 €
1.3	Preço homem/hora, sábados, domingos e feriados	UN	21,61 €
1.4	Preço 2 homens/hora, dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00	UN	21,30 €
1.5	Preço 2 homens/hora, dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00	UN	23,70 €
1.6	Preço 2 homens/hora, sábados, domingos e feriados	UN	43,22 €
2.	Preço por tipo de carrinha		
2.1	Preço de carrinha pequena (PB até 3.500Kg), dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00 (a)	UN	35,00 €
2.2	Preço de carrinha pequena (PB até 3.500Kg), dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00 (a)	UN	21,85 €
2.3	Preço de carrinha pequena (PB até 3.500Kg), sábados, domingos e feriados (a)	UN	41,61 €
2.4	Preço de carrinha grande (PB superior a 3.500Kg), dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00 (a)	UN	53,60 €
2.5	Preço de carrinha grande (PB superior a 3.500Kg), dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00 (a)	UN	55,07 €
2.6	Preço de carrinha grande (PB superior a 3.500Kg), sábados, domingos e feriados (a)	UN	60,75 €
3.	Preço por homem/hora e por tipo de viaturas		
3.1	Preço (1 motorista + 1 adjudicante)/hora + carrinha pequena (PB até 3.500Kg), dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00 (b)	UN	45,65 €
3.2	Preço (1 motorista + 1 adjudicante)/hora + carrinha pequena (PB até 3.500Kg), dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00 (b)	UN	48,93 €
3.3	Preço (1 motorista + 1 adjudicante)/hora + carrinha pequena (PB até 3.500Kg), sábados, domingos e feriados (b)	UN	65,69 €
3.4	Preço (1 motorista + 1 adjudicante)/hora + carrinha grande (PB superior a 3.500Kg), dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00 (b)	UN	64,25 €
3.5	Preço (1 motorista + 1 adjudicante)/hora + carrinha grande (PB superior a 3.500Kg), dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00 (b)	UN	66,92 €
3.6	Preço (1 motorista + 1 adjudicante)/hora + carrinha grande (PB superior a 3.500Kg), sábados, domingos e feriados (b)	UN	82,36 €
3.7	Preço (2 motoristas + 2 adjudicantes)/hora + 2 carrinhas pequenas (PB até 3.500Kg), dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00 (b)	UN	91,30 €
3.8	Preço (2 motoristas + 2 adjudicantes)/hora + 2 carrinhas pequenas (PB até 3.500Kg), dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00 (b)	UN	97,86 €
3.9	Preço (2 motoristas + 2 adjudicantes)/hora + 2 carrinhas pequenas (PB até 3.500Kg), sábados, domingos e feriados (b)	UN	131,38 €
3.10	Preço (2 motoristas + 2 adjudicantes)/hora + 2 carrinhas grandes (PB superior a 3.500Kg), dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00 (b)	UN	128,50 €
3.11	Preço (2 motoristas + 2 adjudicantes)/hora + 2 carrinhas grandes (PB superior a 3.500Kg), dias úteis, entre as 18h00 e as 8h00 (b)	UN	133,84 €
3.12	Preço (2 motoristas + 2 adjudicantes)/hora + 2 carrinhas grandes (PB superior a 3.500Kg), sábados, domingos e feriados (b)	UN	164,72 €
4.	Preço materiais necessários à execução do serviço		
4.1	Preço de caixas de cartão - medida 1140x480x600	UN	1,50 €
4.2	Preço de fita gomada castanha	UN	1,30 €
5	Preço unitário KM (para fora da cidade de Lisboa e/ou Porto) (C')	UN	0,36 €
6	Preço de envio de mobiliário para abate (depósito em aterro por tonelada)	UN	150,00 €

2. Constitui valor máximo para que o IGFSS se dispõe a pagar, no âmbito do presente procedimento e para o período de 36 meses, o montante de **85.000,00 EUR – Oitenta e cinco mil euros (valores sem IVA)**.
3. Os preços referidos no número um incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente autorizações camarárias para ocupação/parqueamento em cima de passeios, contratação de agentes da Polícia de Segurança Pública, utilização de plataformas elevatórias externas e de veículos, fornecimento de caixas, fita-cola, rolos de bubble, cartão canelado e qualquer outro material necessário ao acondicionamento e transporte da mercadoria, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.
4. Serão excluídas, as propostas em que o preço unitário seria superior ao preço base unitário referido no número 1 da presente

cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

5. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.
6. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato a celebrar decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços de mudança nas instalações do IGFSS, nos seguintes termos:
 - 1.1. Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
 - 1.2. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução dos serviços objeto do contrato, comprometendo-se a substituir os mesmos quando se revelem impróprios ou inadequados, ou sempre que o gestor do contrato o solicite, de forma fundamentada;
 - 1.3. Comunicar ao IGFSS, de modo fundamentado e imediato, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer, parcial ou integralmente, a execução atempada dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo IGFSS.
 - 1.4. Assegurar o manuseamento, transporte (se aplicável), montagem e arrumação do arquivo de forma confidencial;
 - 1.5. Assegurar o manuseamento, transporte (se aplicável), montagem e arrumação de bens móveis, equipamentos informático, equipamentos diversos e outros objetos;
 - 1.6. Dispor de viaturas diversificadas;
 - 1.7. Identificar, com uma antecedência mínima de 24 horas, os funcionários a afetar à prestação de serviços, para efeitos de autorização de acesso às instalações a assegurar pelo IGFSS.
 - 1.8. Não alterar as condições de prestação de serviços durante o prazo de vigência do contrato;
 - 1.9. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - 1.10. Prestar garantia aos serviços, durante a o prazo de execução do contrato, contra quaisquer não conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - 2.1. Deter ativo um seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;
 - 2.2. Deter ativo um seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com este.
 - 2.3. Definição de um interlocutor privilegiado a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da presente prestação de serviços.
5. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 6.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

CLÁUSULA 7.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente do prazo de execução e meios a utilizar pelo adjudicatário determina a aplicação de sanções pecuniárias pelo IGFSS, nos termos que se seguem:
 - 1.1. **Se o prazo de execução for < 2 dias de calendário:**
 - 1.1.1. É aplicada uma sanção de 1% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 2 dias seguidos;
 - 1.1.2. É aplicada uma sanção de 2% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 2 dias de atraso.
 - 1.2. **Se o prazo de execução for $\geq$ 2 dias e < 8 dias de calendário:**
 - 1.2.1. É aplicada uma sanção de 0,75% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
 - 1.2.2. É aplicada uma sanção de 1% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.

1.3. Se o prazo de execução for ≥ 8 dias e ≤ 15 dias de calendário:

- 1.3.1. É aplicada uma sanção de 0,50% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
 - 1.3.2. É aplicada uma sanção de 0,75% de desconto sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
 5. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o IGFSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 8.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao

abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo n.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será um técnico da Direção de Administração e Infraestruturas a identificar nominalmente no contrato a celebrar.
2. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2. O IGFSS apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 14.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 15.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 16.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**CLÁUSULA 17.ª - ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE MUDANÇA**

1. No âmbito dos serviços do presente contrato, o adjudicatário deverá assegurar os seguintes trabalhos por serviço solicitado:
 - 1.1. Desmontagem e montagens de mobiliário diversos, equipamentos (incluindo equipamentos informático), de corpos de estantes (metálicas e outras);
 - 1.2. Recolha, transporte e descarga e arrumação de mobiliário diversos;
 - 1.3. Recolha, transporte e descarga de arquivo embalado e ordenado;
 - 1.4. Fornecimento de caixas de cartão, fita-cola, filme retrátil, rolos de *buble*, cartão canelado e outros materiais necessários que se revelam necessários;
 - 1.5. Equipamentos de transporte e movimentação de cargas;
 - 1.6. Efetivos humanos;
 - 1.7. Recolha e transporte e entrega de mobiliário, equipamento diversos, estantes para abate (depósito em aterro)
 - 1.8. A obtenção de licenças e pagamento de taxas necessárias à prestação de serviços, no cumprimento da legislação aplicável, sem qualquer acréscimo de valor.
2. No âmbito dos serviços a contratar deverão ter em consideração a constituição dos seguintes meios em funções dos serviços **pontuais ao longo do período de vigência do contrato**:
 - 2.1. Mudanças diversas dentro das próprias instalações do IGFSS:
 - Meios mínimos a utilizar: 2 homens;
 - Prazo mínimo de execução (de cada serviço): 1/2 dia útil.
 - 2.2. Mudança diversas entre as instalações do IGFSS sediadas em todo o território de Portugal Continental:
 - Meios mínimos a utilizar: 1 motorista (homens) + 1 homem + 1 viaturas de carga;
 - Gestão dos meios: a laborar 2 equipas: Equipa 1 – Empacotamento (origem) e Arrumação (destino) e Equipa 2 – Transporte
 - Prazo mínimo de execução: 1 dia útil.
3. Outras disposições:
 - 3.1. Os serviços a prestar são sempre efetuados mediante agendamento prévio.
 - 3.2. As horas de almoço não são cobradas ao IGFSS.

CLÁUSULA 18.ª – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviço objeto do presente procedimento terá lugar nos diversos edifícios da IGFSS sediados no território de Portugal continental, nomeadamente:

Sigla	Edifício	Localidade	Serviço de afetação	Gestão	Propriedade	Área
AMM	Manuel da Maia	Lisboa	SG/GE	Gestão do IGFSS	Próprio	2100
ARP	República	Lisboa	SG/GE	Gestão do IGFSS	Próprio	2933
ABV	Boavista	Porto	SG/GE	Gestão do IGFSS	Próprio	1446
P-LDN	Praça de Londres	Lisboa	SG/GE	Gestão do IGFSS	Próprio	687
ARM	Armazém Massamá	Lisboa	SG/GE	Gestão do IGFSS	Próprio	321
SPE-EVR	SPE - Évora	Évora	SPE	Gestão do IGFSS	Arrendado	205,2
SPE-LRA	SPE - Leiria	Leiria	SPE	Outros - ISS	Cedido	154,4
SPE-STRM	SPE - Santarém	Santarém	SPE	Outros - IEF	Cedido	
SPE-PRTGRE	SPE - Portalegre	Portalegre	SPE	Outros - ISS	Cedido	116
SPE-GURD	SPE - Guarda	Guarda	SPE	Outros - ISS	Cedido	70
SPE-COIMB	SPE - Coimbra	Coimbra	SPE	Outros - ISS	Cedido	269,7
SPE-AVR	SPE - Aveiro	Aveiro	SPE	Outros - ISS	Cedido	146
SPE-VCAST	SPE - Viana do Castelo	Viana do Castelo	SPE	Outros - ISS	Cedido	142
SPE-VREAL	SPE - Vila Real	Vila Real	SPE	Outros - ISS	Cedido	91
SPE-FARO	SPE - Faro	Faro	SPE	Outros - ISS	Cedido	198
SPE-BEJA	SPE - Beja	Beja	SPE	Outros - ISS	Cedido	104,1
SPE-BRGÇA	SPE - Bragança	Bragança	SPE	Outros - ISS	Cedido	140
SPE-VISEU	SPE - Viseu	Viseu	SPE	Outros - ISS	Cedido	400
SPE-STBL	SPE - Setúbal	Setúbal	SPE	Outros - ISS	Cedido	150
SPE-CSTBR	SPE - Castelo Branco	Castelo Branco	SPE	Outros - ISS	Cedido	132,8
SPE-BRAGA	SPE - Braga	Braga	SPE	Outros - ISS	Cedido	121,8

2. No decurso do contrato, poderá existir a inclusão e/ou exclusão de outro local, que será sempre comunicado ao adjudicatário.
3. As instalações identificadas no n.º 1, na sua maioria, têm elevador que pode ser utilizado para a prestação de serviços, devendo a mesma limitar-se ao estritamente necessário.

CLÁUSULA 19.ª – NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, o adjudicatário deverá garantir as seguintes condições:
- 1.1 Agendamento dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do pedido do IGFSS;
- 1.2 Continuidade da prestação do serviço, e de acordo com a calendarização definida com o IGFSS - 100%.



